

DECISÃO N° 2252254, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Processo nº 25.351.882087/2021-10

AIS nº 1149-2021-COPAS-GGFIS-DF

Autuada: NUTRENDS EIRELLI - ME

A empresa NUTRENDS EIRELLI ME foi autuada em 29/11/2021 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, conduta que infringe a legislação sanitária, estando tipificada na Lei nº 6.437/77, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária em epígrafe.

[...]

1) Fazer publicidade do produto Laranja Moro 600 mg - Marca Nutrends, 60 cápsulas, classificado como alimento, atribuindo alegações de saúde, funcionais e terapêuticas não permitidas, tais como: "Laranja Moro: Importante aliado na redução de medidas e no gerenciamento de peso; Auxilia na redução de medidas e possui excelente ação anti-oxidante; Favorece o aumento da sensibilidade à insulina; Auxilia na redução significativa dos níveis de triglicerídeos e colesterol total; Estes anti-oxidantes conferem a laranja moro uma excelente capacidade anti-inflamatória; conforme evidenciado no material publicitário da empresa. Ressalta-se que tais alegações possibilitam interpretação falsa, erro ou confusão quanto à natureza, composição e qualidade desses produtos ao atribuir qualidades superiores àquelas que realmente possuem, uma vez que não foram autorizadas e comprovadas.

[...]

Notificada da autuação em 19/04/2022 (fl s. 24), a Autuada apresentou sua defesa em 02/05/2022, via sistema Solicita (expediente Datavisa nº 2659818/22-3), conforme mostra o Relatório de Fluxo de Tramitação do processo no sistema de informação Datavisa (fls. 24), alegando, em suma, que tratando-se do anúncio acima citado, não há qualquer gerenciamento feito pela autuada quanto às informações que ali estão postas.

Assevera que apenas faz a venda de seus produtos, que não pode ser responsável por infrações cometidas por

terceiros e ressalta que a ANVISA deve autuar a empresa que fez o anúncio com as alegações proibidas. Por fim, requer o arquivamento do PAS.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 24/05/2022 (fls. 26-29) pelo arquivamento do AIS, em razão da falta de comprovação da autoria pela empresa autuada, afastando, sobremaneira, a irregularidade citada no instrumento de autuação, declarando assim, sua nulidade, com fulcro no Princípio da Autotutela.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 26-29 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

ANA CAMILA TEIXEIRA DE CAMPOS

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA

Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Teixeira de Campos, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 13/02/2023, às 11:46, conforme





horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 27/02/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2252254** e o código CRC **0E5D8829**.
